



Processo nº.: E-12/003/327/2016
Autuação: 06/09/2016
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Projeto de Distribuição de Água - Condomínio Verão Vermelho - Parte II - Tamoios - RJ.
Sessão Regulatória: 25 de julho de 2017

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para analisar o Projeto apresentado pela Concessionária PROLAGOS relativo à Projeto de Distribuição de Água - Condomínio Verão Vermelho - Parte II - Tamoios - RJ, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA nº 2618/2015 - rubrica citada no item 1.6.2 - Água de Cabo Frio - Expansão Distribuição Água - 2º Distrito, constante no cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Anexo II do Terceiro Termo Aditivo.

A Concessionária protocolizou a Carta - PR/1465/2016, anexando o relatório do Projeto de Distribuição de Água - Condomínio Verão Vermelho - Parte II - Tamoios - RJ

Em 30/08/16, a CASAN anexou ao processo o Parecer Técnico CASAN Nº. 24/2016, apresentando sua análise como segue: "(...) **"Relatório N° REL-223-T-A-HID- 001-0" — "Relatório de Rede de Distribuição de Água no Condomínio Verão Vermelho Parte II - Tamoios - RJ"** e "(...) Após uma análise preliminar, foi solicitado à Prolagos, através do Ofício AGENERSA/CASAN Nº 047/2016, apresentar as seguintes informações complementares:

- 1- Confirmar o no de habitantes beneficiados (195 ou 210);
- 2- Confirmar o diâmetro da tubulação existente na Rua Júpiter (50 ou 63mm);
- 3- A planta de situação apresentada no projeto não está coerente com a planta do cadastro atualizado, constante do arquivo da CASAN".

Acrescenta a CASAN que "(...) De posse desse Projeto Revisado, enviado pela Concessionária, a CASAN passou a analisar o projeto em questão que é composto das seguintes peças:



(...) • Resumo/Apresentação

O projeto apresentado atende à rubrica citada no item 1.6.2 - **Água Cabo Frio - Expansão Distribuição Água - 2º Distrito**, constante do cronograma de investimentos da 2a Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA Nº2618/2015, 3º Termo Aditivo, **ANEXO II**.

Esse projeto tem por objetivo atender residências situadas em área já abastecida, que ainda não dispõe de redes de distribuição, localizadas no condomínio Verão Vermelho.

O projeto irá abastecer cerca de 197 habitantes utilizando tubulações em PEAD DE 63mm, numa extensão de 723 metros".

(...) • Normas de Referência

Nesse tópico a Prolagos informa que, para a elaboração do projeto, levou em consideração as seguintes normas:

- ABNT - NBR 12.218 - Projeto da Rede de Distribuição de Água;
- ABNT - NBR 9.052 - Conexões para Ligações Prediais;
- ABNT - NBR 12.211 - Sistemas Públicos de Abastecimento de Água;
- ABNT - NBR 8.417 - PES para Ligação Predial
- ABNT - NB 125 - Execução de Tubulações;
- DIN 8.074 - Tubo de Polietileno - especificação - Tipo 2;
- DIN 8.075 - Tubo de Polietileno - requisitos de qualidade;
- DIN 16.963 — Conexões;
- DIN DVS 2.207 - Soldagem Termoplástica;
- DIN 53.479 - Determinação de densidade;
- AWWA C 906-90 - Tubos de Polietileno e Conexões - TAB 4 e 6.

(...) • População Atendida

A ampliação da rede de distribuição nessa região irá beneficiar 197 pessoas com um incremento que atingirá 60 ligações prediais.

(...) • Desenho

Foi apresentado o seguinte desenho:

OP073-C-A-HIB-004 - Projeto Executivo - Condomínio Verão Vermelho - Parte II - Tamoios - Cabo Frio - Rede de Distribuição de Água

Nesse desenho está representada a rede de distribuição de água que será implantada, em planta, indicando os detalhes das interligações entre as tubulações, contendo ainda a relação dos materiais que serão utilizados, complementando as informações necessárias ao bom entendimento do projeto.



(...) • Orçamento

Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP, constam a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto.

Os preços indicados na planilha referem-se ao mês de Dezembro de 2008, totalizando em R\$ 139.607,64 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e sete reais e sessenta e quatro centavos).

(...) • Cronograma

A Concessionária apresentou o Cronograma Físico das obras, contendo a descrição dos serviços, com seus respectivos tempos de execução, registrando a informação que o prazo total se estenderá por 14 (quatorze) semanas.

Por fim, conclui a CASAN que "(...) O Projeto contém detalhamento e informações suficientes para facilitar a execução das obras, visando a obtenção dos níveis de eficiência esperados;

Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP, contém a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto;

O investimento totaliza em R\$ 139.607,64 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e sete reais e sessenta e quatro centavos), e os preços indicados na planilha referem-se a data base de Dezembro/2008".

Prazo de execução das obras previsto pela Prolagos: 14 (quatorze) semanas.

Acrescenta que: "(...) Em consequência, o Projeto constante do Relatório Nº "REL-223-T-A-HID-001-0 "Relatório de Rede de Distribuição de Água no Condomínio Verão Vermelho Parte II -Tamoios - RJ" atende à rubrica constante do item 1.6.2 — Água Cabo Frio - Expansão Distribuição Água - 2º Distrito, integrante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, aprovado pela Deliberação AGENERSA Nº 2618/2015, do 3º Termo Aditivo, ANEXO II, foi elaborado obedecendo as Normas em vigor.



Pela Resolução do Conselho-Diretor Nº. 558, de 14/09/16, conforme sorteio em Reunião Interna, o processo foi sorteado para minha relatoria e encaminhado ao meu gabinete.

Em 20/09/16, o processo foi enviado à CAPET, por intermédio da minha assessoria, para análise e pronunciamento.

Às fls. 48/51, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo Nota Técnica nº. 101/2016, na qual registra o relatório técnico, de número REL-223-T-A-HID- 001-0 - Revisão, de 05/07/16 no montante de R\$ 139.607,64, Base Dez/08.

Assevera que o cronograma "(...) indica, apenas, o prazo previsto para a execução das obras, que é de 14 semanas, mas não estipula uma data para o início da mesma, o que entendemos ser uma providência necessária, até para a verificação do cumprimento dos prazos propostos. Logo, a análise ora apresentada considera que será executada a obra no exercício de 2017, baseando-se no que determina o Parágrafo Único do Art. 6º da Deliberação 638/2010" e o parecer técnico nº 24/2016 (...) emitido pela CASAN, após análise da documentação apresentada pela Concessionária, assevera que os projetos foram elaborados obedecendo às normas em vigor.

Conclui a CAPET que "(...) O montante de R\$ 139.607,64, Base Dez/08, (...), adiciona, este mesmo valor, ao montante total das apropriações em obras de Rede de Distribuição de Águas, para o ano de 2017, levando o valor total do ano para R\$ 16.834.079,00. Apesar deste montante consumir o total disponível para o ano, se levarmos em conta o saldo de "conta gráfica" entre os anos de 2010 a 2017, ainda haverá saldo a ser usado para o período, restando o total de R\$ 160.259.725,00, todos valores base Dez/08";

Esclarece a CAPET que "(...) Os valores estão todos apresentados na data-base comum de dezembro/08. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas";



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/327/2016
Data 06/09/16 nº 142
Rubrica: Rueden ID 4345648-0

Expressa "(...) a concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA 50/2015".

Às fls. 53/54, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer informando que "(...) Com base no que consta dos autos e nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, opino pela autorização de execução do Projeto em referência, para atender aos termos ao disposto no referido item 1.6.2 da Deliberação Agenera nº 2618/2015" e "(...) Para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo de referido investimento destaco a necessidade de se dar fiel cumprimento ao disposto na Instrução normativa nº 50/2015".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº.58/2016, em 03/10/16, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em 21/11/16, a Concessionária encaminhou a Carta PR/2648/2016, na qual reitera suas razões apresentadas nos autos e, ao final, requer que esta Agência aprove o projeto, "(...) sendo conferidos posteriormente os valores despendidos para abatimento nos valores previstos no Plano de Investimentos e verificação da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão por ocasião da próxima revisão quinquenal do contrato".

Em 30/11/16, o processo foi reenviado à CASAN, por intermédio da minha assessoria, para análise e pronunciamento quanto à concordância em relação à compatibilidade do valor a ser despendido da obra com o custo de beneficiários com a ligação predial e demais item que entenda necessário.

Em cumprimento ao ofício AGENERSA/CASAN Nº 084/2016, a Concessionária, informa que houve um erro material no lançamento e encaminha a planilha revisada para análise.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/327/2016
Data 06/09/16 143
ID 4345648-0

Em 27/12/16, a CASAN complementa seu Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 24/2016, informando que "(...) houve um erro material no lançamento de valores das atividades da planilha. (...) Pode-se verificar que o valor total das ligações prediais passou de R\$ 50.170,20 para R\$ 23.524,68, produzindo o valor unitário de R\$ 392,08 por ligação". Conclui que "(...) No item 8.2 da planilha, assentamento de tubo PEAD 63, passou de R\$ 23,83/m para R\$ 9,79/m, reduzindo o valor do item para R\$ 14,04 x 723m = R\$ 10.150,92 e o valor total da obra para R\$ 129.456,72, valor que deve ser considerado no item Orçamento do Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 24/2016".

A CAPET, da mesma forma, em face das alterações no valor do orçamento, retifica seu parecer anterior, item 6, para que se leia: "(...) O montante de R\$ 129.456,72, Base Dez/08, (...), adiciona, este mesmo valor, ao montante total das apropriações em obras de Rede de Distribuição de Águas, para o ano de 2017, levando o valor total do ano para R\$ 16.833.928,00. Apesar deste montante consumir o total disponível para o ano, se levarmos em conta os saldos de "conta gráfica" entre os anos de 2010 a 2017, ainda haverá saldo a ser usado para o período, restando o total de R\$ 160.269.876,00, todos valores base Dez/08".

Parecer da Procuradoria, esclarecendo que "(...) Com base no que consta dos autos e nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, re-ratifico meu parecer anterior, quanto ao mérito do processo, autorização para realização da obra, seu acompanhamento pela Casan, e conferência dos valores (retificados), ao final, pela Capet".

Ao final, reitera que "(...) para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo de (...) investimento, destaco a necessidade de se dar fiel cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº. 50/2015 (...)".

Em atenção ao ofício AGENERSA/CODIR/MF nº. 08/2017, a Concessionária Prolagos, através da Carta-PR/329/2017, alega (...) "alta pressão sofrida dos Poderes Concedentes" (...) para antecipação de obras e espera que "(...) essa AGENERSA aprove a execução do projeto (...), nos termos do que também sugerem as Notas Técnicas da CASAN e CAPET, sendo conferidos posteriormente os dispêndios efetuados para abatimento nos valores previstos no Plano de Investimentos e verificação da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão por ocasião da próxima revisão quinquenal de contrato".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/327/2016
Data 06/09/16 144
ID 4345648-0

Atendendo à solicitação da assessoria do gabinete, a CASAN comenta que "(...) Visando atualizar a planilha de orçamento constante do PROJETO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - CONDOMÍNIO VERÃO VERMELHO - PARTE II - TAMOIOS 2º DISTRITO DE CABO FRIO/RJ constante do Processo N° E- 12/003.327/2016, foi enviado o Ofício AGENERSA/CASAN N° 004/2017, às fls. 108 do P.P., solicitando a realização das modificações pertinentes".

Informa que "(...) Através da Carta - PR 0413/2017 PROLAGOS, às fls. 109 e 110 do P.P., a Concessionária apresentou uma planilha revisada, Padrão EMOP, às fls. 112 contendo o valor total do projeto, sendo R\$ 129.456,72 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) em lugar de R\$ 139.607,64 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e sete reais e sessenta e quatro centavos), originalmente apresentado no Projeto".

Pelo exposto, afirma a CASAN que "(...) no Parecer Técnico AGENERSA/CASAN N° 24/2016, às fls. 05 a 09 do P.P. no item Orçamento e no item Conclusão deva ser considerado o valor total de R\$ 129.456,72 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) em lugar de R\$ 139.607,64 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e sete reais e sessenta e quatro centavos)".

A CAPET e a Procuradoria observam que valores da planilha foram atualizados, não identificando razões que impeçam o prosseguimento do feito, por tal motivo, reiteram suas manifestações.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido Ofício AGENERSA/MF n°. 48/17 para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Por existirem duas planilhas orçamentárias juntadas pela Concessionária (fls. 39 e 63), os autos foram remetidos à CASAN para pronunciamento quanto à correção, à aceitabilidade do montante, às modificações e aos motivos das alterações constantes naqueles documentos.

Em seu pronunciamento, a CASAN afirma que está de acordo com as modificações da Concessionária, frisando que "(...) foram apresentados (...) dois grupos de modificações realizadas na Planilha Original (fls. 39 do P.P.) resultando na Planilha Revisada (fls. 63 do P.P.), sendo que:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/327/2016
Data 06/09/16 fl. 145
Assinatura: Rufon ID 4345648-0

- O 1º grupo de modificações resultou na redução do preço total da obra, passando de R\$139.607,64 para R\$ 129.456,72, no valor de R\$ 10.150,92, assunto tratado no documento CASAN às fls. 64 do P.P.;

- O 2º grupo de modificações foi resultante de uma revisão do projeto acarretando acertos de quantitativos de algumas atividades e seus lançamentos nos grupos adequados, cabendo acrescentar que esse grupo de modificações não provocou variação no valor final do orçamento-revisado do projeto em questão".

Esclarece a CASAN que "(...) O 1º grupo de modificações se refere à correção do preço unitário do tubo PEAD 63, item 8.2 das duas planilhas, provocando uma redução do preço do item (...) O 2º grupo de modificações se refere a uma revisão na distribuição das atividades, colocando-as nos locais mais apropriadosⁱ".

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6

ⁱ - Os itens 7.5 (Reaterro de Vala/Cava c/pó de pedra) e 7.7(Compactação de aterro em camadas de 20cm) da Planilha Original foram retirados do **Grupo Ligação Predial** e passaram a ocupar os itens 3.3 (Reaterro de Vala/Cava c/pó de pedra) e 3.4(Compactação de aterro em camadas de 20cm) do **Grupo Movimento de Terra** da Planilha Revisada, por serem atividades da obra geral e não da composição da **Ligação Predial**:

- O item 7.6 (Arrancamento e reassentamento de paralelepípedo, incl. forn. de pó de pedra e rejunt. c/betume e cascalhinho, excl. forn. do paralelepípedo.) do **Grupo Ligação Predial** da Planilha Original, os quantitativos foram totalmente acrescidos ao item 2.1 (Arrancamento e reassentamento de paralelepípedo, incl. forn. de pó de pedra e rejunt. c/betume e cascalhinho, excl. forn. do paralelepípedo.) do **Grupo Pavimentação** da Planilha Revisada, passando a não constar do **Grupo Ligação Predial** desta Planilha:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/327/2016
Data 06/09/16 p. 146
Rubrica: Ruyton ID 4345648-0

- O **item 7.4** (Escavação manual de vala/cava em mat. de 1ª cat., areia, argila ou picarra, até 1,50m de prof.) do **Grupo Ligação Predial** da Planilha Original, 86,8m³ foram transferidos para o **item 3.1** (Escavação manual de vala/cava em mat. de 1ª cat., areia, argila ou picarra, até 1,50m de prof.) do **Grupo Movimento de Terra** da Planilha Revisada, devido a revisão do projeto;
- O **item 7.8** (Carga e desc. mec. c/pa- carregadeira capac. de 1,50m³ e caminhão bascul. capac. util de 8T, carga de 50T p/dia de 8:00H) do **Grupo Ligação Predial** da Planilha Original, consta no **item 7.5** (Carga e desc. mec. c/pa- carregadeira capac. de 1,50m³ e caminhão bascul. capac. util de 8T, carga de 50T p/dia de 8:00H) da Planilha Revisada do **Grupo Ligação Predial** com uma redução de 184,45 T, devido a revisão do projeto;
- O **item 7.9** (Transporte de qualquer natureza c/veloc. média 30Km/h em caminhão bascul. capac. util de 8T) do **Grupo Ligação Predial** da Planilha Original, consta no **item 7.6** (Transporte de qualquer natureza c/veloc. média 30Km/h em caminhão bascul. capac. util de 8T) da Planilha Revisada do **Grupo Ligação Predial** com uma redução de 2.766,75 T.Km, devido a revisão do projeto;
- O **item 4.1** (Carga manual e descarga mec. de mat. a granel em caminhão bascul. capac. util. de 8T, empregando 2 serventes na carga.) do **Grupo Transportes** da Planilha Original, consta no **item 4.1** (Carga manual e descarga mec. de mat. a granel em caminhão bascul. capac. util. de 8T, empregando 2 serventes na carga) da Planilha Revisada do **Grupo Transportes** com um acréscimo de 184,45 T, devido a revisão do projet;
- O **item 4.2** (Transporte qualquer natur. c/veloc. média de 15 Km/h em caminhão bascul. capac. util de 8T) do **Grupo Transportes** da Planilha Original, consta no **item 4.2** (Transporte qualquer natur. c/veloc. média de 15 Km/h em caminhão bascul. capac. util de 8T) da Planilha Revisada do **Grupo Transportes** com uma redução de 16,41 T.Km, devido a revisão do projeto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/327/2016
Data 06/09/16 P. 147
Rubrica: Rubrica ID 4345648-0

Processo nº.: E-12/003/327/2016
Autuação: 06/09/2016
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Projeto de Distribuição de Água - Condomínio Verão Vermelho - Parte II - Tamoios - RJ.
Sessão Regulatória: 25 de julho de 2017

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para analisar o Projeto apresentado pela Concessionária PROLAGOS relativo à Projeto de Distribuição de Água - Condomínio Verão Vermelho - Parte II - Tamoios - RJ, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA nº 2618/2015 - rubrica citada no item 1.6.2 - Água de Cabo Frio - Expansão Distribuição Água - 2º Distrito, constante no cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II do Terceiro Termo Aditivo.

Inicialmente, cabe informar que a Concessionária havia apresentado junto com o projeto sua planilha de orçamento como custo no valor de R\$139.607,64, porém retirei o processo da pauta da sessão regulatória de 29 de novembro de 2016 e encaminhei os autos à CASAN para obter seu pronunciamento quanto à concordância em relação à compatibilidade de custos e prazos com a dimensão da obra. Por sua vez, a CASAN encaminhou o processo à Prolagos, solicitando a manifestação sobre os exatos termos daquele despacho.

Atendendo ao pedido da Câmara Técnica de Saneamento, a Concessionária se pronuncia, ressaltando que, ao analisar a planilha de orçamento, identificou um erro material no lançamento e apresentou nova planilha de custo na qual consta o valor do projeto no valor de R\$129.456,72.

A Câmara Técnica de Saneamento, em sua análise, ressaltou que o investimento atenderá às necessidades de abastecimento de água para a população daquela região e, por isso, apresenta sua concordância com o projeto, inclusive considerando-o compatível com o valor a ser despendido e o prazo de execução da obra - 14 (quatorze) semanas, motivo pelo qual sugere que o projeto, por atender os requisitos necessários, seja aceito e aprovado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/327/2016
Data 06/09/16 148
Rubrica: Ruyfeu ID 4345648-0

Complementa a CASAN seu Parecer Técnico, em razão dos novos valores apresentados pela Concessionária, informando que "(...) *Pode-se verificar que o valor total das ligações prediais passou de R\$ 50.170,20 para R\$ 23.524,68, produzindo o valor unitário de R\$ 392,08 por ligação. Conclui que "(...)No item 8.2 da planilha, assentamento de tubo PEAD 63, passou de R\$ 23,83/m para R\$ 9,79/m, reduzindo o valor do item para (...) R\$ 10.150,92 e o valor total da obra para R\$ 129.456,72, valor que deve ser considerado no item Orçamento do Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 24/2016*".

A Câmara de Política Econômica e Tarifária, em sua reanálise financeira, ressalta que "(...) *se levarmos em conta os saldos de "conta gráfica" entre os anos de 2010 a 2017, ainda haverá saldo a ser usado para o período, restando o total de R\$ 160.269.876,00, todos valores base Dez/08*".

Em relação ao valor a ser investido, R\$ 129.456,72- Base/08, para execução da obra, conforme apontado pela Concessionária em seu relatório técnico, a Câmara de Política Econômica e Tarifária expressa sua concordância condicional com os termos constantes nos autos, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA 50/2015.

A Procuradoria ratifica os entendimentos da CASAN e da CAPET, no sentido de aprovar o Projeto em referência para atender aos termos do disposto no referido item 1.6.2 da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015.

Pelo conteúdo dos autos e, especificamente, compulsando as planilhas orçamentárias, contendo os custos estimados do projeto (fls. 39 e fls. 63) e atento à explicação da Concessionária sob a argumentação de existir "*erro material*", pude observar algumas variações naqueles documentos. Por tal motivo reencaminhei os autos à CASAN para esclarecimentos e seu posicionamento quanto à correção, à aceitabilidade do montante, às modificações e aos motivos das alterações ao longo da instrução.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/327/2016
Data 06/09/16 Fl. 149
Rubrica: Rubrica ID 434

Em seu novo pronunciamento, a CASAN afirma que está de acordo com as modificações da Concessionária, frisando que foram apresentados dois grupos de modificações realizadas na Planilha Original, resultando na Planilha Revisada, sendo que o 1º grupo de modificações resultou na redução do preço total da obra, passando de R\$139.607,64 para R\$ 129.456,72, no valor de R\$ 10.150,92 e o 2º grupo de modificações foi resultante de uma revisão do projeto acarretando acertos de quantitativos de algumas atividades e seus lançamentos nos grupos adequados, cabendo acrescentar que esse grupo de modificações não provocou variação no valor final do orçamento revisado do projeto em questão.

Infiro, em uma análise superficial, que a Concessionária possa não ter atentado para o detalhamento dos custos no orçamento, pois, em um momento, apresenta valores e, em outro, altera os mesmos, podendo transmitir a impressão de estimativas de baixa consistência ou até mesmo de início ou conclusão do projeto.

Assim, independentemente, de acolher a tese de "erro material" apresentada pela Concessionária, apoiado no pressuposto da boa fé, lanço mão desta oportunidade para alertar para que tais documentos devam ser confeccionados de uma forma mais cautelosa, evitando refazimentos com consequente desperdício de tempo e trabalho, tanto da Concessionária, quanto da Agência.

Quanto a outro ponto observado nos autos, registro parte do teor da Carta - PR/329/2017, onde a Concessionária afirma que "(...) quanto a data de início da obra, esclarecemos que esta obra faz parte do rol de investimentos solicitados pelo Município de Cabo Frio em 2012, pelo qual solicitou a essa Agência Reguladora a antecipação do cronograma de investimentos para o sistema de abastecimento de água para Tamoios - 2º Distrito de Cabo Frio", e, em prosseguimento, pontua que "(...) Neste sentido, registramos suas escusas pelo ocorrido, o qual só se deu em face da alta demanda, do tempo exíguo e da alta pressão sofrida dos Poderes Concedentes (...)".

Pelos apontamentos apresentados pela Concessionária na referida missiva, infere-se que a obra foi iniciada ou até mesmo concluída antes mesmo da autorização desta Agência Reguladora.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Embora possa compreender a postura proativa da Concessionária, diante das insistentes reivindicações da sociedade e das autoridades locais, tal atitude se mostra temerária, na medida em que dispositivos contratuais não foram observados, não podendo, em hipótese alguma, vir a se repetir, independente da pressão que, eventualmente, a Concessionária sofra dos Poderes Concedentes para execução da obra. Ademais, como se pode notar nos autos, a Concessionária ainda não se manifestou quanto ao início e conclusão da obra versada nos autos.

Entendo que a conduta da Prolagos, merece ser penalizada, visando com isso coibir atitudes similares observadas neste regulatório, bem como em outros já apreciados por esta AGÊNCIA. Assim, seguindo a dosimetria utilizada para condutas de mesmo teor, proponho a aplicação de multa, visando como finalidade basilar servir como meio de coerção à Concessionária.

Por outro lado, deve a obra ser naturalmente apurada, observando os valores efetivamente despendidos no presente investimento, visando dar fiel cumprimento ao disposto na IN nº. 50/15.

Pelo conteúdo dos autos, proponho ao Conselho-Diretor:

- Aprovar o pleito da PROLAGOS e determinar que a Concessionária informe à CASAN desta Agência o início e, se for o caso, a data de conclusão da obra para implantação do Projeto de Distribuição de Água - Condomínio Verão Vermelho - Parte II - Tamoios - RJ, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA nº 2618/2015 - rubrica citada no item 1.6.2 - Água de Cabo Frio - Expansão Distribuição Água - 2º Distrito, constante no cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II do Terceiro Termo Aditivo.

- Determinar à Concessionária a comprovação do atendimento aos ditames da Instrução Normativa nº. 50/2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo n.º E-12/003/327/2016
Data 06/09/16 P. 151
Rubrica: Ruyter ID 4345618-0

- Aplicar à Concessionária PROLAGOS, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, parágrafo vigésimo segundo, II, do Contrato de Concessão, combinado com o art. 24, I, g, da IN 007/2009, a multa no percentual de 0,004 (quatro milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos doze meses anteriores à prática da infração, aqui considerada como a data de 14/02/17, tendo em vista o conteúdo da carta-PR/329/2017, em razão do início das obras sem a prévia comunicação e autorização desta Agência Reguladora.

- Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPET, proceda a lavratura do correspondente auto de infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/327/2016
Data 06/09/16
ID 4345648-0

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3169 , DE 25 DE JULHO DE 2017.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ÁGUA - CONDOMÍNIO VERÃO VERMELHO - PARTE II -
TAMOIOS - RJ.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de
suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório
nº E-12/003/327/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Aprovar o pleito da PROLAGOS e determinar que Concessionária informe à CASAN desta
Agência o início e, se for o caso, a data de conclusão da obra para implantação do Projeto de
Distribuição de Água - Condomínio Verão Vermelho - Parte II - Tamoios - RJ, em atendimento ao
disposto na Deliberação AGENERSA nº 2618/2015 - rubrica citada no item 1.6.2 - Água de Cabo
Frio - Expansão Distribuição Água - 2º Distrito, constante no cronograma de investimentos da 3ª
Revisão Quinquenal, Anexo II do Terceiro Termo Aditivo.

Art.2º - Determinar à Concessionária a comprovação do atendimento aos ditames da Instrução
Normativa nº. 50/2015.

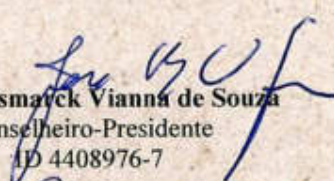
Art.3º - Aplicar à Concessionária PROLAGOS, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira,
parágrafo vigésimo segundo, II, do Contrato de Concessão, combinado com o art. 24, I, g, da IN
007/2009, a multa no percentual de 0,004 (quatro milésimos por cento) do seu faturamento nos
últimos doze meses anteriores à prática da infração, aqui considerada como a data de
14/02/17, tendo em vista o conteúdo da carta-PR/329/2017, em razão do início das obras sem a
nóvia comunicação e autorização desta Agência Reguladora

[Assinaturas manuscritas]

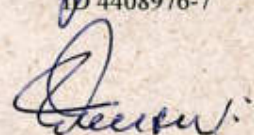
Art.4º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPET, proceda a lavratura do correspondente auto de infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009.

Art.5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 4408976-7


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 4429960-5


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 3923473-8


Thiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 5089461-7